



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 03 de Abril de 2019

Edição nº 2.280

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 191, de 2 de abril de 2019

Nomeia **Angélica Letícia Galdino de Souza Moura** no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 027/2019, de 27 de março de 2019, da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Angélica Letícia Galdino de Souza Moura** no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de **3 de abril de 2019**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para execução global (material e mão de obra) para manutenção preventiva e/ ou corretiva em equipamentos Médicos Hospitalares através da Secretaria da Saúde. **DATA DE ABERTURA:** 18 DE ABRIL DE 2019, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 586.960,58 (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo

Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO

AVISO DE ALTERAÇÃO REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, cujo objeto é: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de cadeiras visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Toledo, **sofreu alterações na descrição do item 14.6.1 do edital**. As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br.

Assim, por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados **até o dia 10 DE ABRIL DE 2019, às 08h30min, poderão ser protocolizados até as 14h00min do dia 17 DE ABRIL DE 2019**, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, conforme prevê o edital. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital.

JOZIMAR POLASSO
SECRETÁRIO DESIGNADO DA ADMINISTRAÇÃO
02 de abril de 2018

MUNICÍPIO DE TOLEDO COMUNICADO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº. 023/2018

A Comissão Permanente de Licitações composta por André Dalla Vecchia – Presidente e membros Sidnei Vaz de Lima e Anderson Soares Magro, comunica que após realização da sessão pública para sorteio dos membros constantes na lista de nomes publicada no Jornal do Oeste da cidade de Toledo, Jornal Folha de Londrina e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e Diário Oficial do Estado do Paraná, todos do dia 22/03/2019, para comporem a Subcomissão Técnica para julgamento das propostas técnicas na Concorrência Pública nº 023/2018, conforme disposições constantes no artigo 10 da Lei 12.232/2010 ficou assim definida:

Titulares:

- Patricia Turetta;
- Dielson Kleber Pickler (Representante do Município de Toledo);
- Fabio Luiz Ulsenheimer (Representante do Município de Toledo).

Suplentes:

- Jairo Zeni;
- Rodrigo Mateus Hansen (Suplente do Município de Toledo).

Toledo, 02 de abril de 2019.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



**Processo Administrativo Sanitário nº 002/2018
Auto de Infração nº 18.038/2018**

Autuado: Associação Beneficente Costa Oeste – ACO

CNPJ: 08.827.069/0001.03

Data da autuação: 14/03/2018

Data da decisão:

Decisão final: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a infração sanitária objeto do Auto de Infração nº 18.038/2018, com base Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 63, inciso XLIII, Código de Saúde do Paraná, classificando-a como GRAVÍSSIMA conforme Art. 48, inciso III. Sobre infrator incidem 2 (duas) circunstâncias agravantes, Art. 50. Incisos I e V. Considerando ser o infrator reincidente e ter conhecimento do ato a situação agravante identificada e a capacidade econômica do infrator aplico a penalidade de MULTA no valor de 5.001 FAC (Fator de Correção e Atualização), com fundamento no Art. 62, parágrafo único, inciso II, do Código de Saúde do Paraná, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Toledo. Cumpra-se nos termos da lei, observando-se o valor do FCA – Fator de Correção e Atualização estabelecido pelo Estado do Paraná para o ano 2019. Após publicação no Diário Oficial do Município, o estabelecimento deve tomar ciência da decisão por termo de penalidade. Toledo-PR, em 03 de abril de 2019. Edilza Gomes Coutinho/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/Portaria nº 238, de 01/06/2018.

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 –
ALTERAÇÃO Nº 02**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei “R” nº 67 de 07 de agosto de 2018, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral,

torna público o seguinte:

1. Estarão isentos da taxa de inscrição no Concurso Público nº 01/2019 os candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral, desde que comprovem os requisitos exigidos na Lei “R” nº 67/2018, mediante documentação protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura deste Município até o dia **10 de abril de 2019**.

2. Caso o candidato preencha os requisitos exigidos na Lei “R” nº 67/2018 e já tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição, poderá requerer a restituição do valor pago até o dia **12 de abril de 2019**, mediante requerimento protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura deste Município, contendo a documentação prevista na respectiva lei, comprovante de pagamento, informação da conta corrente, agência e banco para depósito.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019-SMED

Aprovação do Projeto Político Pedagógico do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal Nº 9394/96 e suas alterações legais, na Legislação Educacional Nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, o disposto na Deliberação Nº 004/2012-CME/Toledo e, nas demais normas vigentes e nos termos do Parecer Técnico Nº 01/2019 – SMED, de 28 de março de 2019, que a este se incorpora,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político Pedagógico, elaborado segundo a forma decorrente da tradição legislativa e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.

Art. 2º O disposto na presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo – Pr.

Toledo, 29 de março de 2019

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação

PARECER TÉCNICO Nº 01/2019 - SMED

ASSUNTO: Homologação da Proposta Pedagógica para a Educação Infantil do **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS -LIONS**

O Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil, da Secretaria Municipal da Educação de Toledo, após análise da Proposta Pedagógica para a Educação Infantil do **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS -LIONS**, encaminhada para a Secretaria da Educação através do ofício Nº 09/2019, datado de 25 de fevereiro de 2019, constatou que o mesmo está em consonância com a Lei Federal Nº 9394/96 e suas alterações legais, bem como, atende ao que determina a Deliberação Nº 004/2012-CME/Toledo e demais normas vigentes.

Diante do acima exposto, somos de Parecer Favorável à homologação da Proposta Pedagógica para a Educação Infantil da Instituição Escolar acima mencionada.

É o Parecer

Toledo, 28 de março de 2019.

Edmilson Augusto de Moraes

Diretor do Depto. de Admin. Educação Infantil
Portaria Municipal nº 97/2017



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 03 de Abril de 2019

Edição nº 2.280

Página 3

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE (1º trimestre de 2019)

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, cumprindo o disposto no § 2º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, torna públicas as despesas com publicidade realizadas no trimestre de 2019, conforme segue:

JANEIRO/2019

Jornal do Oeste Ltda	
Valor referente publicação dos contratos 25/2018 e 27/2018.....R\$	72,81
Jornal do Oeste Ltda	
Valor referente publicação trimestral pregão presencial 8/2017, 4/2018, 7/2018 e 8/2018R\$	39,07
Jornal do Oeste Ltda	
Valor referente publicação do 1º termo de apostilamento ao contrato 19/2018.....R\$	43,21
Jornal do Oeste Ltda	
Valor referente publicação trimestral pregão presencial nº 3/2018, 5/2018 e 10/2018.....R\$	36,11
Jornal do Oeste Ltda	
Valor referente publicação do relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2018.....R\$	391,60

TOTAL DE JANEIRO2019.....R\$ 582,80

FEVEREIRO/2019

Não há valor a publicar

TOTAL DE FEVEREIRO/2019.....R\$ 0,00

DMARÇO/2019

Jornal do Oeste Ltda	
Valor referente publicação do 1º termo aditivo ao contrato nº 19/2018	
publicação trimestral pregão presencial nº 7/2018, 8/2018 e 12/2018.....R\$	455,45
Jornal do Oeste Ltda	
Valor referente publicação de balanço de exercícios de 2018.....R\$	1.678,04

TOTAL DE MARÇO/2019.....R\$ 2.133,49

TOTAL DO TRIMESTRE.....R\$ 2,716,29

Toledo, 01 de abril de 2019

ANTÔNIO SERGIO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2019

Referenda o 3º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do referido instrumento.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o 3º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica referendado o 3º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do referido instrumento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 1º de abril de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 03 de Abril de 2019

Edição nº 2.280

Página 4

REQUERIMENTO

Instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar denúncias sobre a empresa Transportec, Coleta e Remoção de Resíduos LTDA, de Toledo.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos do inciso IV do artigo 157, com base no constante nos artigos, 78 a 80, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo,

REQUEREM

a Vossa Excelência, que seja implantada Comissão Parlamentar de Inquérito, para que no prazo previsto no § 3º do artigo 78, investigue as falhas na prestação de serviços público na coleta de lixo, em decorrência das irregularidades da empresa Transportec, nos meses de fevereiro e março de 2019. Prazo de 120 dias com a possibilidade de prorrogação de prazo legal. Denúncias apresentadas pela imprensa local, de Toledo.

SALA DAS SESSÕES, 14 de março de 2019.

ADEMAR DORFSCHMIDT

AIRTON SAVELLO
ANTONIO ZÓIO
CORAZZA NETO
EDMUNDO FERNANDES
GABRIEL BAIERLE
GENIVALDO PAES
JANICE SALVADOR
LEANDRO MOURA
LEOCLIDES BISOGNIN
MARCOS ZANETTI
MARLI DO ESPORTE
MARLY ZANETE
OLINDA FIORENTIN
PEDRO VARELA
RENATO REIMANN
VAGNER DELABIO
VALTECIR CARECA
WALMOR LODI

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Toledo. Permanecem inalterados os preços registrados em 26 de junho de 2018. Toledo, 2 de abril de 2019.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.